Processo nº 121180-20.00/15-4
Folha nº _____

Outros Serviços

DCC
VISTO
25/02/16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PUBLICADO
DOE 23 FEV. 2016
Divisão de Convênios e Contratos

CONT. Nº 021/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA, EM QUE SÃO BENEFICIÁRIOS O HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO, HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON E AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA, CONFORME PROCESSO Nº 121180-20.00/15-4.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representado por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., com sede na Rua Santa Izabel, nº 45, sala 816/817, Vila Santo Ângelo, CACHOEIRINHA/RS, CEP 94.920-550, telefone/fax (51) 3086-3530, inscrita no CNPJ sob o nº 94.851.250/0001-89, representada neste ato por seu Procurador, Sr. MÁRCIO ADRIANO ESPÍNDOLA MARQUES, portador da Carteira de Identidade nº 6067642675 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 995.452.680-34, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 121180-20.00/15-4, Cotação Eletrônica 1007/2016, através de Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93**, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual, nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, assim como pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO visa à contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de **MÃO-DE-OBRA,** que compreende: **Eletricista, Instalador hidráulico, Serralheiro, Pedreiro, Pintor, Marceneiro, Tratorista, Carregador, Auxiliar de Lavanderia, Auxiliar de Caldeira, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Almoxarifado, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Marceneiro, Supervisor de Serviços e Lavador de Roupas a Máquina,** os quais serão alocados no Hospital Psiquiátrico São Pedro, Hospital Sanatório Partenon e Ambulatório Dermatologia Sanitária, conforme **Anexo I – Memorial Descritivo.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução deste CONTRATO compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante no **Anexo I – Memorial Descritivo**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O **preço** para o presente ajuste é de **R$ 180.816,58 (cento e oitenta mil e oitocentos e dezesseis reais e cinqüenta e oito centavos) mensais**, constante da proposta vencedora da cotação eletrônica, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, especificando o valor para cada Hospital a seguir:

Montante "A": R$ 139.933,37
Montante "B": R$ 40.883,21

LOCAL / ENDEREÇO	VALOR MENSAL MONTANTE A	VALOR MENSAL MONTANTE B	VALOR MENSAL MONTANTE A + B
Hospital Psiquiátrico São Pedro Av. Bento Gonçalves, nº 2460 – POA/RS	R$ 61.783,66	R$18.168,31	R$ 79.951,97
Hospital Sanatório Partenon	R$ 73.939,66	R$ 21.412,47	R$ 95.352,13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. Bento Gonçalves, nº 3722 – POA/RS			
Ambulatório de Dermatogia Sanitária Av. João Pessoa, nº 1372 – POA/RS	R$ 4.210,06	R$ 1.302,42	R$ 5.512,48
Valor Total Mensal	**R$ 139.933,38**	**R$ 40.883,21**	**R$ 180.816,58**

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

U.O. .....: 20.01 / 20.01 / 20.01
Atividade .....: 6296 / 6262 / 6590
Recurso .....: 0006
Elemento .....: 3.3.90.37.3703
Subprojeto .....: 0001
Empenhos .....: 16000599752 / 16000599790 / 16000614536
Data dos Empenhos ...: 10/02/2016

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente CONTRATO será efetuado até o **quinto (5º) dia útil** do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, podendo a mesma ser protocolada até o dia **vinte e cinco (25)** do mês da prestação dos serviços.

§1º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta.

§2º - Para efeito de descontos de eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, será considerado o período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se refere a prestação dos serviços.

§3º - A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao CONTRATO, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

1 – MENSALMENTE:

- a guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao CONTRATO, devendo constar na mesma o CNPJ da CONTRATADA e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam;
- a guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a relação de empregados referentes ao CONTRATO;

2 – TRIMESTRALMENTE:

- a Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

3 – SEMESTRALMENTE:

- a Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS.
- a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O local da prestação do serviço será o Município de Porto Alegre/RS e, o Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, terá a alíquota de 5% (cinco por cento), conforme Declaração do prestador, às folhas 98 do processo administrativo nº 121180-20.00/15-4.

CLÁUSULA SEXTA - DA INDENIZAÇÃO

Os valores do vale-refeição e vale-transporte, quando for o caso, constantes do Montante "C", serão indenizados pelo efetivamente despendido pela CONTRATADA, ou seja, a diferença entre o valor facial do vale-refeição e/ou preço da passagem e o que for descontado do empregado, multiplicado pelo nº de beneficiários, conforme

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte, que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura.

A administração Pública Estadual poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação dos valores lançados no demonstrativo.

O valor do vale-refeição estará limitado ao que é pago aos servidores públicos e sofrerá alteração pelos mesmos índices e periodicidade do funcionalismo público Estadual ou de acordo com o estipulado em dissídio coletivo da categoria.

O vale-transporte estará limitado ao custo da passagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente CONTRATO não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS

A inexecução dos serviços do presente CONTRATO decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da Contratada será descontado do preço estipulado, da seguinte maneira:

$$\text{Desconto} = \frac{\text{Montantes "A" + "B"}}{\text{Dias úteis/mês x horas dia útil}} \times \text{horas a descontar}$$

Considera-se dia útil para fins desta Cláusula os dias em que há previsão de prestação de serviço.

Os valores referentes ao vale-refeição e vale-transporte - Montante "C", que forem descontados dos empregados deverão ser compensados no demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte.

CLÁUSULA NONA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% a.m. pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

Os serviços terão início a contar da data definida na Autorização de Serviços e serão executados de acordo as cláusulas deste instrumento.

A Autorização de Serviços somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do CONTRATO no Diário Oficial do Estado.

O prazo de duração desta contratação será de **180 (cento e oitenta) dias,** a contar da data definida na Autorização de Serviços, **podendo ser rescindida pela CONTRATANTE antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso de vigência.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1°, da Lei federal n° 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária pelo IGPM, a contar da data do depósito até a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto na proposta, nas Cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.2 Da CONTRATANTE: receber o objeto deste CONTRATO nas condições avençadas; e

1.3 Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

2.1 Da CONTRATANTE:

2.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;

2.1.2 fiscalizar a execução deste CONTRATO conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;

2.1.3 Instituir e manter um cadastro de todos os empregados que prestarem serviço nas suas dependências, conforme artigo 3º do decreto estadual nº43.183, de junho de 2004, e

2.1.4 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do CONTRATO.

2.2. Da CONTRATADA:

2.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada de acordo com as especificações constantes neste CONTRATO;

2.2.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO;

2.2.3 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

2.2.4 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso;

2.2.5 Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

2.2.7 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do CONTRATO, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

2.2.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente CONTRATO;

2.2.9 Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

2.2.10 Entregar ao funcionário os vales-refeição e os vales-transporte até o 1° dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês;

2.2.11 Responsabilizar-se pela mão de obra especializada, os equipamentos e as ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como o fornecimento de todo material necessário a execução dos serviços.

2.2.12 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO;

2.2.13 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;

2.2.14 Manter o registro de seus empregados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;

2.2.15 Fornecer lista com número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, juntamente com cópia do CONTRATO de trabalho de cada um dos empregados, bem como do respectivo registro do CONTRATO de trabalho no livro de registros na CTPS;

2.2.16 Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços;

2.2.17 Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para sua execução;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.2.18 Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual;

2.2.19 Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;

2.2.20 Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público:

2.2.21 Fornecer mensalmente, juntamente com a nota fiscal de serviços, os comprovantes de pagamento dos salários e de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos seus empregados alocados aos serviços objeto deste CONTRATO, bem como os demais documentos conforme exigido na Cláusula Sexta – Do Pagamento, como condição à percepção mensal do valor faturado;

2.2.22 O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional;

2.2.23 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

2.2.24 A empresa deverá fornecer uniformes e EPI's que estejam de acordo com o serviço a ser realizado.

2.2.25 A empresa não poderá utilizar, para a efetivação do objeto contratado, materiais de limpeza (saneantes) e EPI's sem registro junto à ANVISA.

2.2.26 Atender integralmente ao Anexo I – Memorial Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão deste CONTRATO implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação poderá ser rescindida pela Administração, antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

As seguintes sanções poderão ser aplicadas à Contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual.

- **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

- **Multa** sobre o valor total atualizado do CONTRATO:

> de 10% do valor total do CONTRATO pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

> de 10% do valor do fornecimento irregular do material;

O atraso injustificado no fornecimento do material em relação ao prazo estipulado na Cláusula Sétima deste CONTRATO sujeitará a Contratada a multa de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir:

> Atraso da Contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 01% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

No caso de infringência aos regramentos deste CONTRATO, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela Contratada, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Publica Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

> até cinco anos, para as situações do artigo 7º da Lei Federal nº10.520/2002, relativamente à modalidade de licitação denominada pregão;

> dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

> seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

> quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42,250, de 19 de maio de 2003;

> três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do CONTRATO.

A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.

Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias da abertura de vista;

Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Das penalidades que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

O presente CONTRATO somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 22 de FEVEREIRO de 2016.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

MÁRCIO ADRIANO ESPINDOLA MARQUES
Procurador da CCS Serviços Terceirizados Ltda.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Contratação Emergencial de Empresa terceirização de Mão de obra para atender ao HPSP, HSP e ADS.

- Hospital Psiquiátrico São Pedro – HPSP – Av. Bento Gonçalves, nº 2460, Bairro Partenon Porto Alegre/RS;
- ***Hospital Sanatório Partenon – HSP*** – Av. Bento Gonçalves, nº 3.722, Bairro Partenon Porto Alegre/RS; e
- ***Ambulatório de Dermatologia Sanitária- ADS*** – Av. João Pessoa, nº 1.372 – Porto Alegre/RS.

1. OBJETO

O presente memorial descritivo tem por objeto caracterizar o pessoal e especificar os serviços, com vistas à terceirização de mão-de-obra na área de: Eletricista, Instalador hidráulico, Serralheiro, Pedreiro, Pintor, Marceneiro, Tratorista, Carregador, Auxiliar de Lavanderia, Auxiliar de Caldeira, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Almoxarifado, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Marceneiro, Supervisor de Serviços e Lavador de Roupas a Máquina, para as seguintes unidades:

- Hospital São Pedro – HPSP – Av. Bento Gonçalves, nº 2460, Bairro Partenon Porto Alegre/RS;
- Hospital Sanatório Partenon – HSP – Av. Bento Gonçalves, nº 3.722, Bairro Partenon Porto Alegre/RS; e
- Ambulatório de Dermatologia Sanitária- ADS – Av. João Pessoa, nº 1.372 – Porto Alegre/RS.

Em uma eventual necessidade de serviço, poderão ser deslocados postos de serviço entre as unidades beneficiadas.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PESSOAL

- Auxiliar de Lavanderia, Auxiliar de Caldeira, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Almoxarifado, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Marceneiro.
- Eletricista
- Instalador Hidráulico
- Serralheiro
- Pedreiro
- Marceneiro
- Tratorista
- Carregador
- Lavador de Roupas a Máquina
- Pintor
- Supervisor de Serviços

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. AUXILIAR DE LAVANDERIA, AUXILIAR DE CALDEIRA, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, AUXILIAR DE ALMOXARIFADO, AUXILIAR DE PEDREIRO, AUXILIAR DE MARCENEIRO;

- Carga, descarga, empilhamento, organização e deslocamento manual de volumes como lenha, materiais diversos de almoxarifado, materiais de construção, produtos de limpeza, roupa suja, roupa limpa, mobiliário e demais fardos que necessitem de movimentação braçal;
- Abastecimento e descarga de roupa pessoal, roupas de cama e demais peças de vestimenta, em máquinas de lavar, de secar e de passar;
- Triagem manual de roupa suja conforme grau de sujidade;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- Transporte, organização, limpeza e montagem , quando necessário, de ferramental para manutenção predial, como escadas,andaimes, pás, picaretas, bombas manuais, etc.;
- Limpeza e lubrificação de equipamentos;
- Abertura de valas, compactação manual de solo e demais serviços em terra;
- Abertura de canaletas, bem como demolições em alvenaria e concreto;
- Preparo manual e mecanizado de argamassa e concreto;
- Serviços diversos de auxilio aos profissionais da construção civil, lavanderia;
- Demais atividades pertinentes às funções;

3.2. ELETRICISTA

- Execução de redes em baixa tensão, tanto interna como externamente aos prédios, considerando como execução de rede o lançamento (posicionamento e fixação) de eletrodutos, sejam eles embutidos ou aparentes, bem como os condutores e demais elementos pertinentes à instalação, como interruptores, tomadas, disjuntores, centros de distribuição, quadros de comando elétrico, etc.;
- Execução de rede de aterramento e Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA;
- Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva em rede de baixa tensão, tanto nos condutores como em seus elementos específicos como chuveiros, tomadas, interruptores, foto células, lâmpadas, etc.;
- Habilidade para interpretar desenho técnico e memoriais descritivos, com perfeito entendimento de dimensões, convenções gráficas e terminologia técnica;
- Demais atividades pertinentes à função de eletricista.

3.3. INSTALADOR HIDRÁULICO

- Execução de redes de água e esgoto, tanto interna como externamente aos prédios;
- Execução de atividades de manutenção preventiva e corretiva das instalações hidrossanitárias, como escorva de bombas de recalque, investigação e solução de vazamentos e infiltrações, testes de estanqueidade, troca de elementos como torneiras, chuveiros, vasos sanitários, ralos sifonados, válvulas de retenção, registros de gaveta e de pressão, quadros de comando hidráulico,etc.;
- Habilidade para interpretar desenho técnico e memoriais descritivos, com perfeito entendimento de dimensões, convenções gráficas e terminologia técnica;
- Demais atividades pertinentes à função de instalador hidráulico.

3.4. SERRALHEIRO

- Execução de elementos metálicos novos, como esquadrias, bancos, cadeiras, etc.;
- Realização de manutenção corretiva em elementos metálicos, como esquadrias, bancos, cadeiras, cadeiras de roda, andadores, armários, gradis, etc.;
- Habilidade para interpretar desenho técnico e memorial descritivo, com perfeito entendimento de dimensões, convenções gráficas e terminologia técnica.
- Demais atividades pertinentes à função de serralheiro.

3.5. PEDREIRO

- Execução de alvenarias, tanto portantes como de vedação;
- Preparação de argamassa e concreto, bem como, executar, chapisco, emboço e reboco, colocar azulejos e piso, tanto colados como assentados com argamassa, etc.;
- Execução de reparos em esquadrias de madeira, inclusive com remoção e colocação de vidros, com massa de vidraceiro ou baguete.
- Execução de formas e armaduras para estrutura de concreto armado.
- Execução de fundações rasas diretas.
- Execução de elementos novos e reparos em estrutura de madeira e cobertura de telhados, tanto em telha de fibrocimento como de barro.
- Execução, montagem, desmontagem e adaptação de divisórias leves, colocação de esquadrias.
- Habilidade para interpretar desenho técnico e memorial descritivo, com perfeito entendimento de dimensões, convenções gráficas e terminologia técnica.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- Execução de gabaritos, alinhamentos, nivelamentos e demais medidas para locação de obra.
- Demais atividades pertinentes à função de pedreiro.

3.6. MARCENEIRO

- Execução de mobiliário diverso como, camas, armários, mesas, etc.
- Manutenção corretiva em mobiliários e demais elementos em madeira, como janelas, portas, marcos, guarnições, etc.;
- Execução de manutenção preventiva (limpeza, lubrificação, afiamento de lâminas, troca de peças de desgaste, etc.) do maquinário existente, informando prontamente à chefia imediata, caso ocorra avaria em algum equipamento;
- Habilidade para interpretar desenho técnico e memorial descritivo, com perfeito entendimento de dimensões, convenções gráficas e terminologia técnica;
- Demais atividades pertinentes à função de marceneiro.

3.7. TRATORISTA

- Condução do trator, na área interna do Hospital, em atividades como transporte de roupa, materiais de construção, materiais de almoxarifado e demais atividades que necessitem transporte mecanizado.
- Efetuar limpeza e lubrificação sistemática do trator, bem como observar o nível e a periodicidade de troca dos fluidos de funcionamento, como óleo lubrificante do motor, líquido de freio, etc.;
- Verificar sistematicamente as condições gerais do trator, como pressão e estado de conservação dos pneus, bomba de óleo, embreagem, sistema de arrefecimento, caixa de câmbio, correias, lataria, etc., informando à chefia em caso de alteração deletéria;
- Manter o trator em perfeito estado de funcionamento e conservação, informando imediatamente à chefia, caso ocorra algum tipo de pane no equipamento;
- Demais atividades pertinentes à função de tratorista.
  Obs: O tratorista deverá ser legalmente habilitado para a função.

3.8. LAVADOR DE ROUPAS A MAQUINA

- Execução de serviços de lavanderia, usando equipamentos e máquinas. Recepcionam, classificam e testam roupas para lavar. Inspecionam o serviço;
- Abastecimento e descarga de roupa pessoal, roupas de cama e demais peças de vestimenta, em máquinas de lavar, de secar e de passar;
- Triagem manual de roupa suja conforme grau de sujidade;
- Demais atividades pertinentes à função de lavador de roupas a máquina.

3.9. PINTOR

- Execução de serviços de pintura e massa corrida, tanto das alvenarias, como estruturas de concreto armado e esquadrias de aço e de madeira;
- Demais atividades pertinentes à função de pintor.

3.11. SUPERVISOR DE SERVIÇOS

- Será o responsável por sua equipe, mantendo as chefias dos setores informadas de toda e qualquer ocorrência;
- verificar se todos os postos estão cobertos;
- remanejar postos sempre que houver necessidade urgente para o melhor funcionamento das tarefas;
- verificar uniformes e EPIS;
- responsável pelo controle do ponto, efetividade, férias e substituições;
- orientar a equipe, conforme atividades solicitadas pelas chefias;
- verificar se todas atividades propostas no dia anterior foram cumpridas;
- manter o Livro de Ocorrência, sempre atualizado;

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

4.1 A empresa contratada deverá providenciar todo o ferramental necessário para execução dos serviços;
4.2 Cabe a empresa contratada o fornecimento e fiscalização de uso dos equipamentos de proteção individual - EPI, devidamente especificado por profissional legalmente habilitado, bem como orientação quanto à observância das normas vigentes sobre segurança ocupacional. Deverá ser apresentado também os atestados admissionais, demissionais, periódicos e de saúde ocupacional, conforme NR-7 Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional de 29/12/1994 do MTb;
4.3 É de responsabilidade da empresa contratada todos os encargos sociais e trabalhistas, referentes aos postos de trabalho contratados, bem como a observância dos salários mínimos profissionais;
4.4 A empresa contratada deverá manter: um supervisor dos serviços no Hospital Psiquiátrico São Pedro, a quem caberá solucionar os problemas que porventura ocorrerem com a mão de obra, das 03 três Unidades (HPSP-HSP e ADS),no horário de 40hs semanais de 2ª a 6ª feira.
4.5 Cabe a empresa contratada providenciar imediata troca de funcionário, caso seja solicitado pelo hospital;
4.6 Cabe à empresa contratada, fornecer todos os documentos comprobatórios de experiência e habilitação profissional, solicitados pelo contratante;
4.7 Os trabalhadores da contratada deverão estar constantemente identificados através de uniforme e crachá, contendo, no mínimo o logotipo da empresa fotografia recente, nome, função, documento de identidade e assinatura do responsável pela empresa;
4.8 A contratada deverá providenciar alimentação para os funcionários;
4.9 Os trabalhadores executarão suas atividades sob orientação e coordenação das chefias dos setores;
4.10A Empresa deverá apresentar comprovante de escolaridade, de no mínimo 1º Grau Completo, dos contratados e de Nível Médio e Curso Técnico de Gestão em RH ou assemelhado para o Supervisor de Serviços;
4.11 A proposta deverá conter a insalubridade em grau máximo ou risco de vida estabelecido conforme a categoria.

5. DOS CHAMADOS DE EMERGÊNCIAS - ELETRICISTA E HIDRÁULICO

5.1 A CONTRATADA deverá prever em seu quadro de pessoal, profissionais para as atividades de Eletricista e Hidráulico para atendimento aos POSSÍVEIS CHAMADOS DE EMERGÊNCIAS, que poderão acontecer nas dependências do HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON - HSP, conforme segue:
5.1.1 A Contratada deverá atender aos CHAMADOS DE EMERGÊNCIAS em, no máximo 60 minutos, a contar do recebimento do chamado;
5.1.2 Informar, por escrito, à Fiscalização de Contratos do Hospital Sanatório Partenon, os nomes dos profissionais Hidráulico e Eletricista, que deverão efetuar os serviços de Emergências;
5.1.3 Disponibilizar um número de telefone fixo e celular para o recebimento dos chamados, mantendo registro desses chamados, em documento próprio, identificando o nome do profissional da Contratante que realizou o chamado, o nome do profissional da Contratada, responsável pelo recebimento do chamado, a hora em que o chamado foi efetuado, a hora em que o profissional, Hidráulico ou Eletricista, deslocou-se para o atendimento, o horário de chegada ao Hospital e os horários de início e término do serviço;
5.1.4 O Profissional da Contratada, eletricista ou hidráulico, que prestar o serviço de urgência, deverá apresentar o documento constando todos os registros citados no iten 6.1.3 e requisitar, no momento da chegada ao Hospital, o visto e a assinatura do profissional responsável pela Recepção. Da mesma forma, deverá ser feito no do término do serviço. Este registro deverá, posteriormente, ser apresentado, com cópia, à Fiscalização de Contratos do Hospital, para controle da prestação do serviço;
5.1.5 Os atendimentos de emergências somente poderão ser realizados por profissional com prévio conhecimento de todas as instalações do Hospital e, devidamente identificado, através de uniforme contendo o logotipo da empresa e crachá constando o nome do profissional, número do RG, a Função e assinatura do responsável pela empresa;
5.1.6 A Contratada deverá apresentar, à Fiscalização de Contratos do Hospital Sanatório Partenon, toda a documentação referente ao contrato de trabalho dos profissionais Eletricista e Hidráulico, designados para executarem os serviços de Emergências, inclusive dos certificados dos cursos regulares e de escolaridade;
5.1.7 A Contratada deverá arcar com todas as despesas com a alimentação e deslocamentos, dos profissionais designados para os serviços de Emergências;
5.1.8 A Contratada deverá fornecer todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, bem como os Equipamentos de Proteção, inclusive a Máscara N95 aos profissionais que efetuarão os serviços de Emergências, no Hospital.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.2 DA QUANTIDADE ESTIMADA DE CHAMADOS E DO PAGAMENTO

5.2.1 Os chamados de emergências poderão atingir a média estimada de, no máximo, 20 Horas Mês, para cada atividade, Eletricista ou Hidráulico;
5.2.2 Para efeitos de controle do pagamento, a Contratada deverá prever, através da planilha de custos, todas as despesas e encargos para atendimento aos chamados de emergências, os quais poderão ocorrer fora do horário normal de expediente, neste caso a partir das 17 horas de segundas a Sextas-feiras e , a qualquer hora, em finais de semana e feriados, constando, inclusive, o valor da hora homem;
5.2.3 Para efeitos de pagamento, a Contratada deverá descontar da fatura mensal, a quantidade de HORAS, EFETIVAMENTE, PRESTADAS.

6. QUADROS QUANTITATIVOS DE MÃO-DE-OBRA ENVOLVIDA PARA AS ATIVIDADES CONTRATADAS

6.1 A Jornada de trabalho será de 40 horas semanais distribuídas em turnos, conforme necessidade operacional dos setores de cada Unidade Beneficiada.

6.1.1 SIGLAS:

- HPSP (Hospital Psiquiátrico São Pedro)
- HSP (Hospital Sanatório Partenon)
- ADS (Ambulatório de Dermatologia Sanitária)

6.1.2 POSTOS DE 40 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO - SENDO:
07 HORAS DE SEGUNDAS A SEXTAS-FEIRAS E 05 HORAS AOS SÁBADOS:

POSTOS	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADO	QUANTIDADE DE COLABORADORES			TOTAL
			HPSP	HSP	ADS	
AUX. LAVANDERIA	7 HORAS	5 HORAS	-	8	-	8
CARREGADOR	7 HORAS	5 HORAS	2	-	-	2
ELETRICISTA	7 HORAS	5 HORAS	1	-	-	1
TRATORISTA	7 HORAS	5 HORAS	1	-	-	1
LAVADOR ROUPAS À MÁQUINA	7 HORAS	5 HORAS	-	4	-	4
TOTAL GERAL DE COLABORADORES			**4**	**12**	-	**16**

6.1.3 POSTOS DE 40 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO - SENDO:
08 HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDAS A SEXTAS-FEIRAS

POSTOS	SEGUNDA A SEXTA	QUANTIDADE DE COLABORADORES			TOTAL
		HPSP	HSP	ADS	
AUX. LAVANDERIA	8 HORAS	6	-	-	6
AUX. ALMOXARIFADO	8 HORAS	2	2	-	4
AUX. CALDEIRA	8 HORAS	-	2	-	2
AUX. PEDREIRO	8 HORAS	3	-	1	4
AUX. MANUTENÇÃO	8 HORAS	-	4	1	5
AUX. MARCENEIRO	8 HORAS	1	-	-	1
CARREGADOR	8 HORAS	2	-	-	2
INST. HIDRÁULICO	8 HORAS	1	2	-	3
ELETRICISTA	8 HORAS	1	2	-	3
MARCENEIRO	8 HORAS	1	2	-	3
PEDREIRO	8 HORAS	3	3	-	6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PINTOR	8 HORAS	1	3	-	4
SERRALHEIRO	8 HORAS	1	-	-	1
SUPERVISOR	8 HORAS	1	-	-	-
TRATORISTA	8 HORAS	-	1	-	1
TOTAL GERAL DE COLABORADORES		**23**	**21**	**2**	**45**

7. LISTA COMUM A TODAS AS ATIVIDADES

- ·(02) carros de mão
- ·(02) enxadas com cabo
- ·cortador de vidros
- ·pá de corte quadriculada com cabo
- ·pá de bico com cabo
- ·pá de juntar quadrada com cabo
- ·picareta larga com cabo
- ·picão com cabo
- ·facão
- ·machado com cabo
- ·furadeira de impacto mandril de ½" e acessórios (jogo de brocas etc...)
- ·furadeira com gatilho eletrônico mandril de 3/8"
- ·(02) ponteiros de aço temperado
- ·(02) talhadeiras de aço temperado
- ·marreta de 10kg com cabo
- ·marreta de 1/5kg com cabo
- ·marreta de 1kg com cabo
- ·brocas (ferro, madeira, alvenaria)
- ·cortador manual de azulejo (profissional)

7.1 MARCENEIRO

- esquadro de metal = 40 cm
- ·trena de 8 m
- ·jogo de chaves philips = 4 unid.
- ·jogo de chaves tipo de fenda = 4 inud.
- ·alicate bico meia cana = 7"
- ·plaina de ferro (88 x 210) lam. 45
- ·martelo sem orelha (pena) = 100g
- ·martelo com orelha (comum) = 25 mm
- ·pé da cabra = 60 cm
- ·alicate universal = 8"
- ·jogo de formão :1/4" ; 3/8" ; 5/8" ; 1" ; 1/2" ; 3/4"
- ·grosa: meia cana 10: redonda 10; enxada 8; triângulo 4.1/2
- ·rebitadeira
- ·serra aço rápido com arco
- ·serrote = 22 aço médio
- ·serrote = de costas
- ·furadeira, mandril de 3/8"
- ·serra "tico-tico"
- ·protetor auricular tipo concha ca 14169
- ·limas: 01, chata , 01 triangular e 01 circular 8" todas
- ·01 escala métrica dupla

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- ·01 esquadro
- ·01 jogo completo de formões
- ·01 jogo de estiletes e lâminas
- ·02 grampos tipo sargento (grampo marceneiro) 1m
- ·01 plaina elétrica
- ·01 serra tico-tico
- ·01 serra circula manual
- ·01 parafusadeira elétrica com ponteiras
- ·01 martelete plus com ponteiras
- ·01 lixadeira elétrica
- ·01 fio de prumo e 01 nível de bolha
- ·01 caixa para ferramentas grande

7.2 PINTOR

- ·02 espátulas
- ·01 desempenadeira lisa (ambos os lados)
- ·01 extensor de 3 m
- ·01 jogo de chaves fenda = 4 unid.
- ·01 jogo de chaves philips = 4 unid.
- ·01 alicate universal = 8"
- ·01 trena de 8 m

7.3 PEDREIRO (UNIDADES)

- ·nível de alumínio = 40cm
- ·colher de pedreiro grande
- ·colher de pedreiro média
- ·colher de pedreiro para arremate
- ·trena 8m
- ·martelo de borracha 400g
- ·martelo 27mm
- ·desempenadeira de aço dentada
- ·desempenadeira plástica 29 x 18
- ·desempenadeira pvc com espuma = 29 x 18
- ·fio de nylon = 1mm
- ·balde de pedreiro
- ·caixa para massa em PUC
- ·desempenadeira para reboco (madeira)
- ·mangueira de nível = 50m
- ·régua de alumínio para reboco =
- ·arco de serra regulável
- ·prumo de parede
- ·escala métrica dupla
- ·pá de corte
- ·pá de concha
- ·picareta
- ·marreta de 1kg
- ·marreta de ½ kg
- ·carrinho de mão
- ·fio de nylon (linha)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- ·enxada
- ·cavadeira
- ·nível de bolha
- ·riscadeira reta para mármore
- ·corta mármore (makita)
- ·jogo de chaves de fenda
- ·talhadeira de aço
- ·ponteiro de aço
- ·esquadro de 30 cm

7.3 ELETRICISTA

- ·chaves de fenda: 1/8/3; 1/4/6; 3/16/5; 5/16/8
- ·chaves philips : 1/8/3; 1/4/6; 3/16/5; 5/16/8
- ·chave toco: fenda:3/16 x 1.1/2 philips = 3/16 x 1.1/2
- ·chave ajustável (inglesa) = 6 ou 7"
- ·alicate de corte diagonal (cabo isolado) = 7"
- ·alicate de bico meia cana (cabo isolado) = 7" ou 6"
- ·alicate universal = 7"
- ·alicate de pressão = 10"
- ·martelo polido para carpinteiro = 25mm
- ·luvas tipo vegeta (tam. Grande) ca 11262
- ·óculos de proteção com lentes de cristal ou opp ca 7639
- ·estilete = 18 mm
- ·tesoura de uso geral (médio)
- ·01 alicate de corte frontal
- ·01 alicate de bico reto 01 alicate de bico curvo
- ·01 marreta de 1 kg
- ·01 ponteiro de aço e 01 talhadeira de aço
- ·01 passa fio pvc de 10m
- ·01 multiteste 01 chave de teste
- ·01 arco de serra com serras
- ·01 trena de 5m
- ·01 jogo de broca de vidia
- ·01 jogo de brocas aço rápido
- ·01 tarrachas tigre ½ " , ¾ " r 1

7.4 INSTALADOR HIDRÁULICO

- ·chave de grifo 12"
- ·chave de grifo 18"
- ·chave de fenda 3/8 x 10
- ·chave de fenda 3/16 x 5
- chave de fenda 1/8 x 5
- ·chave de philips 3/16 x 4
- ·alicate de bomba d'agua
- ·alicate universal = 8"
- ·alicate de bico meia cana = 7"
- ·alicate de corte diagonal cabo isolado
- ·nível de alumínio = 40 cm
- ·arco de serra regulável

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- ·arco de serra mini
- ·trena 8
- ·alicate de pressão
- ·chave lavatório
- ·paquímetro
- ·chave blitz tipo jacaré 9"
- ·colher de pedreiro nº 8 media
- ·marreta de ½ kg
- ·talhadeira de aço
- ·ponteiro de aço
- ·alicate bomba d'agua 10"
- ·chave de aparelho (bidê e lavatório)
- ·chave inglesa
- ·caixa plástica para ferramentas grande
- ·alicate de pressão

7.6 SERRALHEIRO

- ·01 aparelho de solda oxiacetileno
- ·01 máscara de solda
- ·01 protetor facial
- ·01 par de luvas de couro
- ·01 jaleco de couro
- ·01 alicate de pressão
- ·01 alicate de bico (dente de rato)
- ·01 alicate de corte universal
- ·01 alicate de corte diagonal
- ·01 alicate de corte de chapa
- ·01 jogo de chaves de fenda
- ·01 jogo de chaves phillips
- ·01 jogo de chaves combinadas (boca/estrela)
- ·01 jogo de chaves cachimbo com catraca
- ·01 rebitadeira
- ·01 lima chata
- ·01 nível de bolha
- ·01 fio de prumo
- ·01 esquadro de 30 cm
- ·01 trena de 7,5 m
- ·01 jogo de brocas aço rápido
- ·01 jogo de broca de vidia
- ·01 jogo de chave allen
- ·01 martelo
- ·01 marreta de 600 g
- ·01 marreta de 1 kg
- ·01 arco de serra
- ·01 chave de teste
- ·01 grampo tipo sargento
- ·01 mini aparelho de solda 150 A
- ·01 lixadeira 9" de 2.000 W
- ·01 furadeira Hobby 12mm de 600 W reversível

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº 009/2016 - DC

Sr. Representante da **CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

Processo nº 121180-20.00/15-4

Objeto: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de MÃO-DE-OBRA, que compreende: Eletricista, Instalador hidráulico, Serralheiro, Pedreiro, Pintor, Marceneiro, Tratorista, Carregador, Auxiliar de Lavanderia, Auxiliar de Caldeira, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Almoxarifado, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Marceneiro, Supervisor de Serviços e Lavador de Roupas a Máquina.

Beneficiário: Hospital Psiquiátrico São Pedro, Hospital Sanatório Partenon e Ambulatório Dermatologia Sanitária.

Endereço: - Hospital São Pedro – HPSP – Av. Bento Gonçalves, nº 2460, Bairro Partenon Porto Alegre/RS;

- Hospital Sanatório Partenon – HSP – Av. Bento Gonçalves, nº 3.722, Bairro Partenon Porto Alegre/RS; e

- Ambulatório de Dermatologia Sanitária – ADS – Av. João Pessoa, nº 1.372 – Porto Alegre/RS.

Início: 23 de FEVEREIRO 2016.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 021/2016.**

Porto Alegre, 23 de FEVEREIRO de 2016.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ___/___/_____

Representante da Contratada

Nº A.R.P. DCC/099/2016, Processo: Nº117437.20-00/15-6, celebrado em 17-02-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Ambroxol (Cloridrato) 30 mg/5 ml - Xarope Adulto/ 1.512.000 mililitros/ R$ 19.202,40. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: SES: Recurso 0006 1865 /U.O. 2095 /Atividade 6182 6286 8073. FASE: Recurso 0001 ou 7095/ U.O. 58.01/ Atividade 4350. SUSEPE: Recurso 0001, 0143 e 0194/ U.O. 12.02 e 12.96/ Atividade 6128 e 8136. Natureza da Despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/100/2016, Processo: Nº121945.20-00/15-6, celebrado em 18-02-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Flunitrazepan 1 mg/ 69.600 comprimidos/ R$ 25.682,40. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030

NºCONT.DCC/021/2016, Processo: Nº121180-20.00/15-4, celebrado em 22-02-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. OBJETO: Visa à contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de MÃO-DE-OBRA, os quais serão alocados no HPSP, HSP e ADS. PREÇO: R$ 180.816,58 (cento e oitenta mil e oitocentos e dezesseis reais e cinqüenta e oito centavos) mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01 / 20.01 / 20.01/ Atividade: 6296 / 6262 / 6590/ Elemento: 3.3.90.37.3703 / Empenhos: 16000599752 / 16000599790 / 16000614536/ Data Empenho: 10/02/2016/ Subprojeto: 0001. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data definida na Autorização de Serviços.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1597407

Processo nº 106808-20.00/13-6

T.A. Nº 002/2016, FPE nº 1493/2016, celebrado em 18/02/2016, ao Convênio n° 113/2014, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA RITA, do Município de Jaboticaba/RS. OBJETO: PRORROGAR até 30 de Junho de 2016, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta - Da Vigência, do convênio original.

Porto Alegre, 23 de Fevereiro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde.

Codigo: 1597644

SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Coordenação de Divisão de Vigilância Sanitária da 18ª CRS - Secretaria a Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a (s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo (s) Administrativo (s) Sanitário(s), registrada na data 22/02/2016 em cumprimento ao art. 37 da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977.
Autuado: Diego da Silva Luiz
Data da Autuação: 17 /09/2015
CNPJ ou CPF: 15.538.011/0001-05
Processo nº:079099-2000/15-7
Localidade: Santo Antônio da Patrulha/RS
Tipificação da Infração: Art.36 caput; da Lei nº 6503/72, art.350, art.355p.1º, art.423caput, art.433 I, XIII,XIV do Dec. Est.23 430/74, Art. 10, IV da Lei Federal nº6437/77.
Decisão Final: julgado procedente a autuação

Penalidade Imposta: Advertência

Codigo: 1597647

PORTARIA Nº 107/2016

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL**, no exercício de suas funções e considerando o Edital 01/2016 que instaura processo seletivo para contratação de consultores para a execução do Projeto de Implementação da Política Intersetorial de Plantas Medicinais e Fitoterápicos do Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Seleção do Processo Seletivo Público acima referido, para a contratação de Consultores para a Execução do Projeto de Implementação da Política Intersetorial de Plantas Medicinais e Fitoterápicos do Estado de Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Compete à Comissão :

I – Receber os currículos, conforme Edital, dos candidatos;

II – Analisar os currículos e classificá-los conforme os critérios estabelecidos;

III – Realizar as entrevistas individuais previstas no edital supra;

IV – Encaminhar para publicação a lista dos candidatos selecionados.

Art. 3º - A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro membro da relação abaixo, a saber:

- SILVIA BEATRIZ COSTA CZERMAINSKI, Especialista em Saúde, Departamento de Ações em Saúde;

- NATIVIDAD FAGUNDES, Bióloga e pesquisadora, Jardim Botânico de Porto Alegre;

- CONSUELO CORREA LOBO D'AVILA, Especialista em Saúde, Escola de Saúde Pública.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS,

Secretário de Estado da Saúde .

Codigo: 1597650

BOLETINS

Boletim n.º 08/2016 - SES

Foi registrado nesta Divisão, para os devidos e correspondentes efeitos, o seguinte ato:

DÇÃO: Proc. n.º 2681-20.00/16-5. PORTARIA N.º 105/2016 - DRH. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, DESIGNA MARGOT DE NARDI, IF nº 1347390/1, Extranumerário, equivalente ao padrão 17, para exercer as funções de Coordenadora Substituta da Central de Regulação Hospitalar. PORTO ALEGRE, 17 de fevereiro de 2016. JOÃO GABBARDO DOS REIS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTÔNIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

Codigo: 1597681

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 066590-2000/08-2

Contratação Nº 2016/020229

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Sociedade Hosp de Caridade Benef s Miguel; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços médico-hospitalares e Procedimentos especiais de Média e Alta Complexidade que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite. Parágrafo Único - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.; PRAZO: 23/02/2016 até 23/02/2017; VALOR: R$ 1.181.115,72 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681, UO: 20.95 Projeto: 8521 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/026/2016. Número Empenho: 16000717656; 16000718059.

Codigo: 1597673

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP
Expediente: 062658-2000/15-9
Nome: Sandro Henrique de Lima
Id.Func./Vínculo: 3936813/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: SES - 10 Coordenadoria Regional de Saúde

CONCEDE a Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, nos termos do inciso I, do artigo 43-A, da Lei nº 14.260, regulamentada pelo Decreto nº 50.528/2013, a contar de 29/12/2015.

Codigo: 1597674

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

SECRETÁRIO: GERSON BURMANN
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 18º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

CONTRATOS

Súmula do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel

PROCESSO: 4522-2200/15-4
PARTES: A Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação e a Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha/RS.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto formalizar a utilização, pelo **MUNICÍPIO** de uma **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**, Marca **DOOSAN,** Modelo **DX225LCA**, Ano **2009,** Número de Série **DHKCEBACS90005791,** Número da máquina: **080**, registrada no **Patrimônio da Secretaria sob o nº 5228**, tendo como finalidade atender as necessidades do serviço municipal, permanecendo a propriedade e a posse indireta do bem com a **SECRETARIA.**
PRAZO: O presente contrato terá vigência de até 30 (trinta) dias a contar da data **da Publicação no Diário Oficial do Estado.**

Porto Alegre, 22 de Fevereiro de 2016.

Gerson Burmann
Secretário de Estado de Obras, Saneamento e Habitação.

Codigo: 1597675